



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1314/2022**

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2022.

Processo nº 5071467-13.2022.4.02.5101,  
ajuizado por  neste ato  
representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Sacubitril 49mg + Valsartana 51mg**.

**I – RELATÓRIO**

1. Acostado ao Evento 7, PARECER1, Páginas 1 a 5, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1034/2022, elaborado em 27 de setembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **Insuficiência cardíaca**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, ao medicamento **Sacubitril 49mg + Valsartana 51mg**.

2. De acordo com documentos médicos (Evento 18, ANEXO2, Páginas 1 e 2), emitidos em 20 de outubro de 2022, pelo médico , a Autora faz acompanhamento ambulatorial por quadro de **Insuficiência Cardíaca** necessitando fazer uso da medicação **Sacubitril + Valsartana 100mg** (Entresto®) – 1 comprimido de 12/12 horas. Foi mencionada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **I50.1 - Insuficiência ventricular esquerda**

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO/ DO QUADRO CLÍNICO**

Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1034/2022, elaborado em 27 de setembro de 2022 (Evento 7, PARECER1, Páginas 1 a 5).

**III – CONCLUSÃO**

1. Acostado ao Evento 7, PARECER1, Páginas 1 a 5, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1034/2022, elaborado em 27 de setembro de 2022. No item Conclusão, deste parecer, foi realizado um apontamento por este Núcleo:

- **Parágrafo 7:** “...Cabe ainda informar ao médico assistente que o medicamento Entresto® teve sua formulação alterada, sendo agora apresentado na forma de Sacubitril Valsartana sódica hidratada e com as concentrações de 50, 100 e 200mg3. Assim, tal alteração deve estar presente nos documentos médicos a serem emitidos ao CEAF ou posteriormente a este Núcleo...”.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi apensado, ao processo, novo laudo médico (Evento 18, ANEXO2, Páginas 1 e 2), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.
3. Diante o exposto, informa-se que o medicamento pleiteado Sacubitril + Valsartana foi alterada sua posologia para 100mg - 1 comprimido 12/12h.
4. Este Núcleo afirma que a formulação pleiteada se encontra disponível para utilização no mercado brasileiro.
5. Reafirma-se que o medicamento pleiteado Sacubitril + Valsartana 100mg **está indicado** para o tratamento da condição clínica que acomete a Autora.
6. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS e outras informações relevantes acerca do item pleiteado, reitera-se o informado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1034/2022, elaborado em 27 de setembro de 2022 (Evento 7, PARECER1, Páginas 1 a 5).

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**CHARBEL PEREIRA DAMIÃO**

Médico  
CRM-RJ 52.83733-4  
ID. 5035547-3

**VANESSA DA SILVA GOMES**

Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat. 4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02